

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/08/2021 | Edição: 158 | Seção: 3 | Página: 120

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS VISANDO À ACREDITAÇÃO DE LABORATÓRIOS DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP, representado pela SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, do anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de Janeiro de 2019, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, torna público o presente chamamento público para apresentação de projetos por órgãos e pessoas jurídicas de direito público, conforme termos definidos neste instrumento:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público constitui-se em oportunizar que os Laboratórios de Genética Forense da Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos (RIBPG) apresentem projetos visando à acreditação conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.

1.2. Objetivos Específicos:

1.2.1. Estruturar Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) dos Laboratórios de Genética Forense pertencentes à RIBPG conforme requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

1.2.2. Promover treinamentos nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

1.2.3. Acompanhar todas as etapas do processo de acreditação, inclusive a auditoria externa e a resolução de não conformidades, até a obtenção do Certificado de Acreditação na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos - RIBPG é um programa estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública que visa fomentar a utilização de novas tecnologias na área de segurança pública com vistas ao fortalecimento e à modernização de suas instituições. Foi concebida em 2009, já com a adesão de diversas Unidades da Federação por meio de Acordos de Cooperação Técnica, e normatizada no ordenamento jurídico por meio do Decreto nº 7.950, de 2013 (SEI 11290319), alterado pelo Decreto nº 9.817, de 3 de junho de 2019 (SEI 11290351). A RIBPG está ligada diretamente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo formada pelos diversos Bancos de Perfis Genéticos (nível estadual, distrital e federal) e o Banco Nacional de Perfis Genéticos (nível nacional) e tem por objetivo geral propiciar o intercâmbio de perfis genéticos de interesse da Justiça, obtidos em Laboratórios de Perícia Oficial, para subsidiar a apuração criminal e a identificação de pessoas desaparecidas.

2.2. A RIBPG tem assumido papel de suma relevância intrinsecamente vinculado à segurança pública por meio da apuração criminal e consequente redução da criminalidade. O Projeto de Fortalecimento da RIBPG (SEI 11289791) apresentou alinhamento com o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019, em especial com a diretriz estratégica de fortalecimento da segurança pública e redução de homicídios, bem como a integração de políticas públicas entre os entes federados. Alinhado com a atual política de combate à criminalidade violenta do Governo Federal e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o projeto é elencado como prioritário pela Presidência da República.

2.3. A RIBPG possui um amplo programa de processamento de amostras biológicas entre seus objetivos específicos:

- Identificação do perfil genético de todos os indivíduos previstos na legislação (Lei nº 12.654/2012);

- Examinar todos os vestígios pendentes e inserir todos os perfis elegíveis nos bancos de dados.

2.4. Em consonância com os acordos de cooperação técnica firmado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e as Unidades da Federação, cabe à primeira a aquisição de equipamentos e materiais necessários à realização dos exames de genética forense em todos os condenados, conforme previsão legal, bem como em todos os vestígios armazenados nos laboratórios e os que serão coletados até dezembro de 2022. Para tal, a inserção de perfis genéticos das amostras biológicas deixadas pelos infratores nos locais de crime (ou no corpo das vítimas) e de vestígios deve obedecer a padrões de qualidade já preconizados. Os perfis genéticos de vestígios, além de serem confrontados entre si, o que já permite a detecção de crimes seriais, podem ser identificados por meio do confronto com os perfis genéticos dos indivíduos cadastrados nos termos das Leis 12.037, de 1º de outubro de 2009 - Identificação Criminal do Civilmente Identificado e 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, ambas alteradas pela Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012, que prevê a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal e dá outras providências.

2.5. Para o efetivo funcionamento da Rede é fundamental a garantia da qualidade, integridade, segurança e competência dos laboratórios partícipes, em prol dos perfis genéticos inseridos nos Bancos de Perfis Genéticos (BPG) e no Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG). Segundo o Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) da RIBPG1:

A deliberação de normas e recomendações de garantia da qualidade, bem como a padronização de conduta para laboratórios de genética forense visa assegurar a qualidade, a integridade, a segurança e a competência dos laboratórios, em níveis internacionais, para realização dos exames de DNA cujos perfis irão compor os bancos de dados. A demonstração de domínio ou o controle sobre os fatores que afetam a qualidade e a credibilidade dos resultados produzidos com a análise do DNA faz-se necessária, não pelo caráter punitivo de exclusão da possibilidade de inserção de informação, mas como medida instrutiva de monitoramento, correção e minimização de erros, considerando que o utilizador do banco tem como segura e confiável a informação ali armazenada. Os procedimentos e metodologias mínimos requeridos para cada laboratório estão descritos em Resolução específica do CG-RIBPG.

2.6. Visando o atingimento desses objetivos, o Comitê Gestor (CG) da RIBPG publicou a Resolução nº 12/2019 do CG-RIBPG, que dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos de qualidade exigidos dos Laboratórios, BPG e BNPG da RIBPG, para que demonstrem domínio e controle dos fatores que possam afetar a qualidade e credibilidade dos perfis genéticos gerados.

2.7. Conforme estabelecido na Resolução nº 12/2019 do CG-RIBPG2:

Este documento especifica requisitos de qualidade a serem atendidos pelos laboratórios da RIBPG, visando sua adequação gradual aos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais da RIBPG. Este documento acrescenta requisitos da referida Norma referentes à organização, pessoal, estrutura, equipamentos e implementação de um sistema de gestão. (negrito nosso)

2.8. Dessa forma, a acreditação dos Laboratórios de Genética Forense da RIBPG é o caminho a ser trilhado para que os laboratórios ampliem a abrangência de seus resultados, garantindo validade e aceitação tanto nacional quanto internacionalmente e promovendo o intercâmbio de informações entre instituições, fundamental para a eficácia das ações de combate à criminalidade.

1. RIBPG. Manual de Procedimentos Operacionais da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - Versão 4. Comitê Gestor da RIBPG, Resolução nº 14, 17 dez. 2019. Disponível em: https://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/ribpg/manual/resolucao_14-2019_aprova_o_manual.pdf/view. Acesso em: 04/08/2021.

2. 2RIBPG. Resolução nº12, de 1º de agosto de 2019. Dispõe sobre os requisitos técnicos para a realização de auditorias nos laboratórios e bancos que compõem a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-12-de-1-de-agosto-de-2019-209846387?inheritRedirect=true&redirect=%2Fconsulta%3Fq%3Dgen%25C3%25A9tico%26publish%3Dpast-year%26delta%3D75>. Acesso em: 04/08/2021.

3. DA ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1. Instituição Conveniente: São elegíveis para fins de conveniamento os Estados e o Distrito Federal.

3.1.1. As propostas deverão ser apresentadas pelos Estados ou pelo Distrito Federal, representados por seus Laboratórios de Genética Forense membros da RIBPG ou órgãos a que estejam vinculados.

3.1.2. Os Laboratórios de Genética Forense que participarem do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

3.1.2.1 Ser laboratório participante da RIBPG e compartilhar perfis genéticos com o BNPBG.

3.1.2.2 Estar cumprindo os requisitos 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.5 do Anexo II - Requisitos para Auditorias nos Laboratórios e Bancos de Perfis Genéticos da RIBPG da Resolução nº 12/2019 do CG-RIBPG:

6.1.1 O laboratório deve possuir em seu quadro um número mínimo de quatro peritos oficiais;

6.1.4 Entre as funções previstas na organização do laboratório devem estar contempladas ao menos as funções Analista de Banco de Perfis Genéticos, Administrador de Banco de Perfis Genéticos, Gerente da Qualidade (ou função equivalente) e Gerente Técnico (ou função equivalente), com requisitos de formação e experiência específicos, quais sejam:

a) Os Analistas do Banco de Perfis Genéticos deverão ser peritos oficiais, preferencialmente graduados em áreas de ciências biológicas, ciências da saúde ou áreas afins. Quando não graduados nestas áreas, deverão ter pós-graduação em genética ou áreas afins. Deverão estar lotados no laboratório de Genética Forense e possuir o Treinamento para Analista de Bancos de Perfis Genéticos (CODIS).

b) O Administrador do Banco de Perfis Genéticos deverá ser perito oficial, graduado em áreas de ciências biológicas, saúde ou áreas afins. Quando não graduado nestas áreas, deverá ter pós-graduação em genética ou áreas afins. Deverá possuir experiência mínima de dois anos na realização de exames criminais de genética forense, estar lotado no laboratório de genética forense e ter recebido o Treinamento para Administrador de Bancos de Perfis Genéticos (CODIS).

c) O Gerente Técnico deverá ser perito oficial, graduado em áreas de ciências biológicas, saúde ou áreas afins. Quando não graduado nestas áreas, deverá ter pós-graduação em genética ou áreas afins. Deverá possuir experiência mínima de dois anos na realização de exames criminais de genética forense, estar lotado no laboratório de genética forense.

d) O gerente da qualidade deverá ter capacitação ou experiência em gestão da qualidade.

6.1.5 As funções de Administrador de Banco de Perfis Genéticos e de Gerente Técnico deverão ter substitutos designados, aos quais se aplicam os mesmos requisitos de formação e experiência.

3.1.2.3 Não estar, o órgão, em mora, inadimplente nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, exceto aos instrumentos decorrentes de emendas parlamentares individuais, ou irregular em qualquer das exigências deste edital (art. 9, inciso VI, Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016).

3.1.2.4 Caso a proposta contemple aquisição de sistema informatizado de automação e gestão de laboratórios, o proponente deverá possuir um perito oficial com expertise em genética forense e um profissional de tecnologia da informação dedicados à implementação do sistema.

3.2. Instituição Interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, conforme preceituado no inciso XVI, § 1º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

3.3. Condições de participação. As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

3.1.3. Ter prévio cadastro na Plataforma +Brasil (antigo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV) no endereço eletrônico "<https://idp.plataformamaisbrasil.gov.br/idp/>" (art. 4º do Dec. nº 6.170, de 2007);

3.1.4. Apresentar a proposta através da Plataforma +Brasil, no "Programa nº 3000020210003 - Acreditação de Laboratórios da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos", não sendo aceitos documentos em meio físico;

3.1.5. Anexar juntamente com a proposta, na sub-aba "Dados" da aba "Dados da Proposta" na Plataforma +Brasil, comprovante(s) do atendimento dos requisitos estabelecidos no item 3.1.1. deste Edital, quando aplicável, de forma a atender o previsto no art. 7º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1 Da abrangência das propostas: neste Edital de Chamada Pública, serão aprovadas até 10 (dez) propostas, que serão classificadas da maior para a menor pontuação, segundo critérios constantes no item 9.3 deste Edital. As propostas financiadas serão aquelas que obtiverem maior pontuação, isto é, as melhor classificadas, considerando a disponibilidade orçamentária e o prazo de validade deste Edital.

4.1.1. As propostas devem versar sobre:

- a) A contratação de serviço de consultoria à acreditação na norma ABNT NBR ISO 17025;
- b) Suplementação de equipamentos e insumos para aplicação de ensaios, visando atender à finalidade do Edital.

4.1.2. As propostas podem incluir:

A contratação de serviços de calibração de equipamentos e/ou ensaios de proficiência, visando o cumprimento dos requisitos dispostos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

- b) A aquisição de sistema informatizado de automação e gestão de laboratório.

4.1. Outras despesas não consignadas nos itens 4.1.1. e 4.1.2., necessárias ao alcance do objeto da proposta, serão de responsabilidade e deverão correr às expensas do proponente. Destaca-se, por exemplo, as despesas decorrentes da condução do processo de acreditação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), conforme Norma Inmetro Específica da Coordenação Geral de Acreditação nº 140 - NIE-CGCRE-140 (versão vigente), inclusive o pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), que também não se enquadram como contrapartida (item 6.)

4.2. Do público beneficiário das propostas:

4.3.1. Diretamente: os Laboratórios de Genética Forense da RIBPG que terão sua competência técnica demonstrada mediante o cumprimento de requisitos estabelecidos e aceitos internacionalmente;

4.3.2. Indiretamente: a sociedade, que poderá contar com um serviço de segurança pública da melhor qualidade e cujos resultados impactam diretamente na redução da criminalidade.

4.3. Dos aspectos metodológicos das propostas: deverão conter metas, atividades e cronograma de execução, considerando-se as orientações metodológicas e de conteúdo especificadas neste Edital.

4.4. Dos aspectos formais das propostas.

4.5.1. As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios previstos no art. 19 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

I - Justificativa para a celebração do instrumento, contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

II - Descrição completa do objeto a ser executado;

III - Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe de coordenação disponível para o projeto;

IV - Descrição das metas a serem atingidas;

V - Definição das etapas ou fases da execução;

VI - Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

VII - Compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;

VIII - Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;

IX - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso; e

X - Estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados (eficácia).

4.5.2. Necessidades obrigatórias mínimas no item contratação de serviço de consultoria à acreditação:

a) Coordenar, orientar e apoiar o mapeamento dos processos executados pelo laboratório e o mapeamento dos riscos envolvidos, bem como o desenvolvimento de projeto de implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) de acordo com os requisitos dispostos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração, incluindo as atualizações da norma que ocorrerem até o final da execução do contrato;

b) Auxiliar o laboratório no desenvolvimento da política e no estabelecimento dos objetivos da gestão, atendimento aos requisitos legais, métodos gerenciais e operacionais atuais, em concordância com o disposto na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

c) Apoiar a definição da arquitetura do sistema de gestão e a elaboração da documentação necessária para o atendimento aos requisitos dispostos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, incluindo a construção dos procedimentos, instruções de trabalho, especificações, tabelas, registros, dentre outros;

d) Auxiliar na elaboração de planos de calibração dos equipamentos e na definição das incertezas de medição, de acordo com os requisitos dispostos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

e) Elaborar e validar os indicadores do sistema de gestão e procedimentos de monitoramento, em concordância com o disposto na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

f) Realizar treinamento na interpretação e aplicação da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para os colaboradores do laboratório, inclusive os responsáveis pela realização das auditorias internas;

g) Realizar treinamento em gestão de risco, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, para todos os colaboradores do laboratório, de forma que estejam capacitados para criar, monitorar, agir e atualizar o mapeamento e o plano de gestão de riscos, com o foco na promoção da melhoria contínua;

h) Realizar treinamento em análise e interpretação de certificados de calibração e estimativa de incerteza de medição voltados para laboratórios de genética forense, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para os colaboradores do laboratório;

i) Com o SGQ efetivamente implementado, a consultoria deve promover e coordenar auditoria interna para avaliar a adequação do SGQ aos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, bem com auxiliar a organização a analisar criticamente e tratar as não conformidades porventura identificadas.

j) Auxiliar na adoção de providências administrativas para processo de acreditação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro);

k) Acompanhar todas as etapas do processo de acreditação até a obtenção do Certificado de Acreditação emitido pelo Inmetro, inclusive a auditoria externa;

l) Possuir equipe técnica composta por profissionais qualificados, sendo pelo menos 01 (um) especialista em genética e os demais com nível superior completo, experiência mínima de dois anos em implementação da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 e devendo ter participado de, no mínimo, 03 (três) implementações da referida norma, com participação adequada atestada, em instituição com, no mínimo, 50 (cinquenta) postos de trabalho, de forma a assegurar a devida qualidade aos serviços prestados;

m) Realizar consultoria presencial no laboratório, não sendo permitida a consultoria a distância, uma vez que a interação com os servidores e a equipe de gestão é extremamente importante para o êxito do serviço, salvo após a obtenção da acreditação, sendo que canal on-line deverá ser disponibilizado exclusivamente para resolução de dúvidas;

n) Apresentar relatórios (produtos) por meio de reunião, podendo ser por videoconferência, com área gestora do MJSP previamente às entregas previstas no cronograma a ser inserido na Plataforma +Brasil, proporcionando maior assertividade dos produtos entregues; e

o) Entregar relatórios por meio de arquivo digital, os quais serão anexados na Plataforma +Brasil para acompanhamento e registro das evidências da execução contratação, visando assegurar a transparência do processo.

4.5.3. Necessidades obrigatórias mínimas no item de contratação do sistema de automação e gestão de laboratórios:

a) Estar voltado para o uso dos Laboratórios de DNA da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

b) Possibilitar o interfaceamento automático com equipamentos, aumento da qualidade de resultados (diminuição de erros), melhora no controle de informações, redução de custos, auxílio na implementação de normas ISO/IEC 17025, aumento de integração das informações produzidas pelo laboratório, migração de dados de sistemas pré-existentes, agilidade na expedição de laudos, aumento da rastreabilidade dos dados;

c) Conter todos os dados registrados de requisições, dados captados de equipamentos e anexos inseridos (fotos, arquivos PDF, dados brutos de testes, etc), sendo capaz de prover back-ups completos e incrementais, assim como back-up off-line e on-line.

d) Apresentar comprovação da implementação de sistemas de automação e gestão de laboratórios, compatíveis com o especificado neste Edital, em laboratório de Genética Forense, de forma a apoiar e atender à acreditação na Norma ISO/IEC 17025.

e) Apresentar a comprovação de que o software está documentado em detalhes suficientes e apropriadamente validado como adequado para o uso, conforme especificado na Norma ISO/IEC 17025.

f) Apresentar um cronograma detalhado de implementação do sistema;

g) Incluir serviços de gerenciamento de projetos, implementação, integração e treinamento;

h) Possuir um banco de dados e histórico de todas as solicitações e informações processadas, de modo a garantir a rastreabilidade de todos os dados;

i) Possuir atribuição de controle de calibração de equipamentos e instrumentos e de validade de insumos;

j) Executar cálculos automatizados;

k) Possibilitar a geração de relatórios gerenciais com indicadores de desempenho;

l) Registrar no sistema alterações e modificações de resultados;

m) O Fornecedor com melhor oferta deverá realizar demonstração/prova de conceito (POC) da viabilidade operacional do sistema ofertado;

n) O processo de implantação, desenvolvimento, treinamento, até o uso do sistema completo não deverá ser superior a 6 meses.

o) Apresentar manutenção do suporte ao usuário por pelo menos um ano.

4.5.4. O proponente, na apresentação do projeto, deverá preencher as seguintes abas da Plataforma +Brasil:

I - Aba "Dados da Proposta"

II - Aba "Plano de Trabalho"

III - Aba "Projeto Básico/Termo de Referência"

4.5.5. O proponente deverá contemplar, em seu cronograma, todas as etapas de obtenção de acreditação junto ao Inmetro, em acordo com o disposto no link <https://www4.inmetro.gov.br/acreditacao/servicos/acreditacao>.

4.5.6. Além do preenchimento das abas da Plataforma +Brasil mencionadas, os proponentes deverão inserir na plataforma os seguintes documentos:

4.5.6.1. Anexo I - "Formulário Plano de Trabalho/Termo de Referência", que deverá conter as seguintes informações:

- a) Aba "(I) Plano de Trabalho"
- b) Aba "(II) Cronograma"
- c) Aba "(III) Formulário Orçamentário"
- d) Aba "(IV) Termo de Referência".

4.5.6.1.1. O documento em questão deve ser inserido, como anexo, na aba "Projeto Básico/Termo de Referência" da Plataforma +Brasil.

4.5.6.1.2. É de responsabilidade do proponente garantir que as informações inseridas no Anexo I sejam idênticas às demais informações inseridas na Plataforma +Brasil, uma vez que divergências de valores e informações implicarão na inabilitação do projeto.

4.5.6.1.3. O Plano de Trabalho/Termo de Referência deverá estar de acordo com o previsto no art. 116, caput e § 1º da Lei nº 8.666/1993, contendo: I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

4.5.6.2. Anexo II - "Declaração Capacidade Técnica e Gerencial", inserido como anexo na Plataforma +Brasil na sub-aba "Dados" da aba "Dados da Proposta".

4.5.6.3. Anexo III - "Declaração de Comprovação de Contrapartida", inserido como anexo na Plataforma +Brasil na sub-aba "Dados" da aba "Dados da Proposta".

4.5.6.4. Anexo IV - Pesquisa de preços utilizada no termo de referência, inserida na Plataforma +Brasil na sub-aba "Anexos" da aba "Plano de Trabalho", que deve seguir os parâmetros previstos na Instrução Normativa nº 73/2020.

4.5.6.5. Os projetos que envolvam questões ambientais devem apresentar estudo ambiental e, sendo o caso, as licenças expedidas por órgãos ambientais competentes, nos termos da descrição prevista no Anexo V, inseridos na Plataforma +Brasil na sub-aba "Anexos" da aba "Plano de Trabalho".

4.5.6.6. Os projetos que envolvam patrimônio histórico tombado devem apresentar a documentação referida no Anexo VI, referente à autorização para a realização de obra ou intervenção, a ser inserida na Plataforma +Brasil na sub-aba "Anexos" da aba "Plano de Trabalho".

4.5.6.7. O proponente poderá anexar outros documentos que entenda necessários para a adequada avaliação do projeto na sub-aba "Anexos" da aba "Plano de Trabalho".

4.5. Disposições gerais.

4.6.1. O prazo de execução do projeto não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.

4.6.2. O início da execução do projeto deve ocorrer no ano da assinatura do convênio.

4.6.3. A seleção das propostas seguirá o preceituado no item 9.

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

I - Recursos disponíveis. Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, a União procederá voluntariamente a transferência de recursos nas seguintes condições:

a) Serão aceitos Planos de Trabalho que solicitem apoio financeiro no porte máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), excluindo-se a contrapartida, destinados à contratação de serviço de consultoria à acreditação e suplementação de equipamentos e insumos para aplicação de ensaios necessários à execução do objeto.

b) Caso o Plano de Trabalho contemple a aquisição de sistema informatizado de automação e gestão de laboratório, serão aceitas propostas que solicitem apoio financeiro de valor adicional de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), excluindo-se a contrapartida, destinado à aquisição de sistema

informatizado de automação e gestão de laboratório, totalizando o aporte máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos reais).

II - Despesas financiáveis.

5.2.1. Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, recursos destinados à contratação de serviços de consultoria (pessoa física ou jurídica), aquisição de equipamentos e insumos e outros itens considerados necessários à execução do objeto.

5.2.2. As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos:

a) A entidade conveniente beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano de trabalho, devidamente justificada e a ser aprovada pelo concedente (Art. 47, Portaria Interministerial nº 424, de 2016);

b) A contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas e aprovadas pelo concedente como necessárias para a execução do objeto, deverá vir acompanhada da qualificação dos profissionais contratados para a prestação do serviço, bem como da comprovação da adequabilidade dos custos determinados, sendo que a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas;

c) Na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;

d) No que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19, de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009 e alterações.

III - Despesas não financiáveis:

a) Ampliação, reforma, locação ou arrendamentos de imóveis residenciais;

b) Aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;

c) Despesas para a elaboração da proposta;

d) Celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

e) Ações de caráter sigiloso;

f) Ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;

g) Clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;

h) Concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

i) Pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa, e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

j) Pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, considerando-se a exceção prevista no inciso VI do , § 1º, do art. 20 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011.

k) Concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação previstos no art. 4º-B da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010;

l) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

- m) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- n) Compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- o) Despesas com financiamento de dívida;
- p) Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- q) Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- r) Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- s) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- t) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- u) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- v) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- x) Qualquer despesa que incida nas vedações previstas no artigo 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

IV - Das parcelas do desembolso da Concedente. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcela única, nos moldes do artigo 41, inciso I, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

6. CONTRAPARTIDA

6.1. Considerando-se o disposto no artigo 83, § 3º e § 4º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão prever a contrapartida em suas respectivas leis orçamentárias, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), tendo os limites mínimo e máximo estabelecidos a seguir.

I - No caso dos Estados e do Distrito Federal:

- a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e
- b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e

II - No caso dos Municípios:

- a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;
- b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;
- c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios;
- d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e
- e) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;

III - No caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento.

6.2. Da forma da contrapartida.

6.2.1. Deverá ser exclusivamente financeira, a ser depositada em conta bancária específica para a movimentação dos recursos do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

6.2.2. O proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados por meio de declaração.

7. PRAZOS

7.1. A proposta e respectiva documentação instrutória devem ser enviadas para análise via Plataforma +Brasil conforme quadro abaixo:

Lançamento do Edital	20/08/2021
Disponibilização na Plataforma +Brasil	27/08/2021
Data final para envio da proposta e documentação complementar	20/09/2021
Divulgação dos Resultados	27/09/2021
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrevogação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do sítio oficial do Ministério
Prazo para análise dos recursos interpostos	2 (dois) dias úteis, contados da data da interposição do recurso
Publicação do resultado final	06/10/2021

a) Os recursos deverão ser encaminhados eletronicamente para o e-mail cca.senasp@mj.gov.br, ou entregues por meio físico à Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública na sala 506 do anexo II do Ministério da Justiça e Segurança pública, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco "T".

b) Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

7.2. Prazo de Validade do Edital: o presente Edital terá validade de 2 (dois) anos.

7.3. Prazo de Execução do Projeto:

7.3.1. O prazo de execução do projeto não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.

7.3.2. O início da execução do projeto deve ocorrer no ano da assinatura do convênio.

7.4. Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados na página do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na Plataforma +Brasil e informados por meio eletrônico.

8. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1. Cadastro da proposta:

a) A entidade deverá cadastrar a proposta via Plataforma +Brasil, bem como juntar os anexos exigidos neste edital e enviar para análise no referido sistema;

b) A proposta cadastrada e enviada para análise na Plataforma +Brasil deverá conter, minimamente, os requisitos previstos no item 4 do presente Edital;

c) O proponente deverá elaborar Termo de Referência em formato digital, contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, que deverá ser anexado à Proposta de Trabalho cadastrada na Plataforma + Brasil e enviada para análise;

d) Não sendo possível o cadastramento e o envio da proposta para análise na Plataforma +Brasil, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração notificará à Comissão Gestora da Plataforma e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio físico, a serem encaminhados para o endereço indicado no item 7.1 supra, com a documentação prevista no art. 19 da Portaria Interministerial nº

424, de 2016, e outras adicionais eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado, devendo os atos serem posteriormente registrados. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, necessário que tal situação seja devidamente comprovada e justificada;

e) Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a última versão que foi enviada para análise na Plataforma +Brasil; e

f) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Concedente.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. A seleção das propostas a serem conveniadas será realizada por Comissão de Avaliação designada pela Diretoria de Políticas de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

9.2. Habilitação. Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta chamada Pública.

9.2.1. A SENASP organizará o recebimento dos Projetos e realizará a análise acerca de sua habilitação, conforme segue:

a) Verificação do preenchimento das Abas "Dados da Proposta", "Plano de Trabalho" e "Projeto Básico/Termo de Referência" da Plataforma +Brasil, conforme estabelecido no item 8.1 deste Edital;

b) Verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade previstos no item 3.1.1 deste Edital.

c) Verificação das condições de participação previstas no item 3.3 deste Edital.

9.2.2. São causas de inabilitação do projeto:

a) O descumprimento de qualquer dos critérios estabelecidos nos itens 3, 6 e 7 do presente Edital;

b) A falta de preenchimento ou preenchimento incompleto das abas da Plataforma +Brasil relacionadas no item 4.6.4. desse Edital;

c) O não encaminhamento ou preenchimento incompleto dos anexos previstos no item 4.6.6 desse Edital.

9.2.3. No caso de não habilitação do projeto, caberá ao proponente um único pedido de reconsideração da decisão a ser arguido em até 5 (cinco) dias úteis, o qual será analisado pelo concedente em 2 (dois) dias úteis.

9.3. Avaliação de mérito. Nesta etapa, somente os proponentes habilitados terão suas propostas pontuadas e classificadas, sendo considerados os critérios elencados a seguir.

9.3.1. Fase de Classificação.

9.3.1.1. Critérios de pontuação relacionados à proposta:

Item	Critério de Avaliação	Pontuação
I - Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital.	Possui alinhamento com os objetivos e diretrizes previstos	Até 10 pontos
	Não possui alinhamento com os objetivos e diretrizes previstos	0 (eliminado)
II - A documentação instrutória comprova o alinhamento da proposta com as recomendações metodológicas previstas no item 4.6 do presente Edital.	Possui alinhamento com as recomendações metodológicas	Até 10 pontos
	Não possui alinhamento com as recomendações metodológicas	0 (eliminado)
III - A documentação instrutória prevê instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	Há previsão de instrumentos de registro e monitoramento	Até 10 pontos

	Não há previsão de instrumentos de registro e monitoramento	0 (eliminado)
IV - Aderência e adequação da proposta orçamentária e do cronograma para execução das ações.	Proposta adequada e exequível	Até 10 pontos
	Proposta inadequada ou inexecuível	0 (eliminado)

9.3.1.2. Critérios de pontuação relacionados ao proponente:

I - A Unidade Federativa (UF) fez a adesão à RIBPG por meio de Acordo de Cooperação Técnica (ACT).	ACT em vigor	5 pontos
	ACT vencido	1 ponto
	Não firmou ACT	Eliminado
II - O Laboratório entregou o relatório de auditoria interna	Entregou no prazo (até 31/03/2021)	5 pontos
	Entregou com atraso	1 ponto
	Não entregou	Eliminado
III - O Laboratório possui programa de calibração de equipamentos	Programa implementado e equipamentos calibrados	10 pontos
	Programa em implementação e serviço de calibração contratado	5 pontos
	Nenhum dos critérios acima	0
IV - Percentual (0-100%) que o número de perfis genéticos de condenados inseridos no BNPG até a data limite de envio da proposta, representa sobre o total de presos condenados no regime fechado.	A cada 10 % de percentual atingido, 1 ponto	1 a 10 pontos
	Percentual menor que 10%	0
V - Percentual (0-100%) que o número de perfis genéticos de vestígios inseridos no BNPG, até a data limite de envio da proposta, representa sobre o total da meta de inserção estipulada.	A cada 10 % de percentual atingido, 1 ponto	1 a 10 pontos
	Percentual menor que 10%	0
VI - Ensaio de proficiência acreditado, isto é, fornecido por provedor que atenda aos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17043.	Realizou ensaio de proficiência acreditado pelo menos 1 vez nos últimos 2 anos	10 pontos
	Ensaio de proficiência acreditado contratado mas ainda não realizado	5 pontos
	Nenhum dos critérios acima	0
VII - Programa de validação de métodos	Programa implementado e métodos validados	10 pontos
	Programa em implementação e parte dos métodos validados	5 pontos
	Nenhum dos critérios acima	0
VIII - Percentual (0-100%) de atendimento do efetivo adequado para laboratórios de genética forense, segundo a classificação da demanda (Tabela 1 do Ofício Circular nº 5/2019/RIBPG/MJ, de 27 de dezembro de 2019)	De 50% a 100%, 1 ponto a cada 10 % de incremento percentual	5 a 10 pontos
	Percentual menor que 50 %	0

9.3.1.2.1. Tabela 1 do Ofício Circular nº 5/2019/RIBPG/MJ - Efetivo adequado para laboratórios de genética forense, segundo classificação da demanda.

Efetivo adequado	Menor demanda	Demanda média inferior	Demanda média	Demanda média superior	Alta demanda
Perito gestor do laboratório / instituto	1	1	1	1	2
Perito analista	3	6	10	15	20
Perito responsável pela automação	0	0	2	2	3
Perito dedicado ao Banco de Perfis Genéticos	1	1	1	2	3
Perito dedicado à Qualidade	1	1	1	1	2
Perito dedicado à Gerência Técnica	1	1	1	1	1
Técnico de laboratório	1	1	3	5	6
Servidor administrativo	1	2	4	5	6
Total	9	13	23	32	43

9.3.1.2.2. Classificação da demanda:

- Menor demanda - Até 300 vestígios por ano;
- Demanda média inferior - de 301 a 1.200 vestígios por ano;
- Demanda média - de 1.201 a 3.000 vestígios por ano;
- Demanda média superior - de 3.001 a 5.000 vestígios por ano;
- Alta demanda - Mais de 5.000 vestígios por ano.

Obs: Para fins de classificação de demanda, cada 3 amostras de referência equivalem a 1 vestígio.

9.3.1.3. A atribuição preliminar de pontuação será realizada pela Comissão de Avaliação e encaminhada à Diretoria de Políticas de Segurança Pública, responsável pela ratificação da nota atribuída ou por sua modificação.

9.3.1.4. Os critérios relacionados à proposta e os critérios I e II relacionados ao proponente são eliminatórios e pontuação igual a 0 (zero) nesses critérios resultam na eliminação do projeto do certame.

9.3.1.5. Da decisão que aplica os critérios de avaliação caberá ao proponente um único pedido de reconsideração, a ser arguido em até 5 (cinco) dias úteis, o qual será analisado pelo concedente em 2 (dois) dias úteis.

9.3.1.6. A pontuação total da proposta resultará da soma dos valores obtidos nos parâmetros elencados, podendo alcançar a nota máxima de 110 pontos.

9.3.2. Fase de Seleção. Após o exame das propostas e considerando a ordem de classificação e os limites estabelecidos no item 5.1, a Comissão de Avaliação selecionará as propostas aprovadas observando os seguintes critérios:

I - a nota de classificação do projeto, contando ainda com um cadastro reserva de projetos;

II - apresentação de informações, pelos órgãos ou pessoa jurídica de direito público estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como por consórcios públicos, sobre a estratégia utilizada para garantir a execução dos recursos dentro do exercício previsto no cronograma.

9.3.3. A SENASP fará publicar, no Diário Oficial da União, a relação final de projetos selecionados. Além disso, serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública as informações adicionais sobre a seleção.

9.3.4. Para os efeitos do presente processo seletivo, a pré-seleção de Projeto não implicará celebração automática de instrumento de repasse, nem gerará direito à celebração de convênio ou contrato de repasse.

9.4. Da instrução processual.

9.4.1. A Comissão de Avaliação poderá notificar o proponente para apresentação de documentos e informações adicionais, sempre que se mostrar adequado à instrução processual.

9.4.2. O não atendimento das solicitações no prazo assinalado nas diligências, implicará no arquivamento do projeto, por despacho fundamentado.

9.4.3. Após a definição dos projetos selecionados, a Comissão de Avaliação elaborará nota técnica acerca dos aspectos técnico-administrativos dos projetos selecionados, propondo ação pública alinhada com o Projeto de Fortalecimento da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

9.5. Da análise da Diretoria de Políticas de Segurança Pública.

9.5.1. Após a elaboração da nota técnica, os projetos serão encaminhados à Diretoria de Políticas de Segurança Pública, que analisará a viabilidade da ação pública apontada pela Nota Técnica, determinando o cumprimento de cota pela Comissão de Avaliação, no caso de necessidade de ajustes, ou concordará com o seu teor e encaminhará o processo ao Gabinete SENASP para aprovação de ato.

9.6. Da aprovação de ato.

9.6.1. O Secretário Nacional de Segurança Pública analisará a conveniência e oportunidade da ação, aprovando o ato se for o caso.

9.6.2. Para os efeitos do presente edital, a aprovação de ato não implicará celebração automática de instrumento de repasse com recursos, tendo em vista as formalidades necessárias à celebração dos instrumentos, que devem ser observadas pelos proponentes.

10. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. Após a aprovação de ato a SENASP adotará todas as providências necessárias à regular celebração dos instrumentos de repasse, nos termos dos normativos vigentes sobre a matéria e as boas práticas da Administração Pública, bem como em atenção às orientações dos órgãos de controle.

10.2. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

a) Será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica na aprovação do Convênio;

b) A comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;

c) A inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;

d) A comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) As prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

f) Cadastro do conveniente ou contratado atualizado na Plataforma +Brasil no momento da celebração; e

g) Plano de Trabalho aprovado.

10.3. Assinatura do Termo de Convênio. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

a) As instituições selecionadas deverão subscrever o instrumento de Convênio por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;

b) Poderá ser solicitada à proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado na Plataforma +Brasil;

c) No momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;

d) Sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, as pendências deverão ser sanadas no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela SENAS, sendo que o não cumprimento do prazo significará a desistência da entidade selecionada no processo de conveniamento.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Condições para recebimento dos recursos. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

a) Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

b) Atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 43 a 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade conveniente; e

c) Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados na página eletrônica do Ministério da Justiça e Segurança Pública - www.justica.gov.br, bem como na Plataforma +Brasil - <http://plataformamaisbrasil.gov.br>, por no mínimo 15 (quinze) dias.

12.2. Acompanhamento e Avaliação. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade conveniente atenda as seguintes orientações:

a) A entidade deverá apresentar relatórios de execução em períodos estipulados pelo concedente;

b) O acompanhamento e a fiscalização serão realizados também na Plataforma +Brasil, no módulo específico para essa finalidade;

c) Ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final consubstanciado com os resultados alcançados no projeto; e

d) Cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas conforme os artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

12.3. Os beneficiários dos convênios manterão unidade de ouvidoria para assegurar a qualquer pessoa o direito de relatar sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, bem como informações sobre crimes contra a administração pública, ilícitos administrativos ou quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse público.

12.4. Revogação ou Anulação da Chamada Pública. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. Casos Omissos. O concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

12.6. Relação de Anexos. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Minuta de Convênio.

12.7. Esclarecimentos. Os esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública serão prestados pela Coordenação de Certificação e Acreditação por meio do endereço eletrônico cca.senasp@mj.gov.br.

12.8. O presente chamamento público entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM
Secretário Nacional de Segurança Pública